



Prefeitura de  
Porto Alegre

146  
E.U. 002.320448.00.0  
Av. Padre Cacique, nº 891

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
DA SUSTENTABILIDADE

Ao CMDUA,

Trata o presente de resposta às diligências da Região de Planejamento 01 (RP1) - Parecer de Vista, EU Nº 002.320448.00.0 e Diligência solicitada pelo Conselheiro do SAERGS:

**PRIMEIRO:** "Tendo em vista a não existência de Lei que aprove a mudança de atividade para residencial e que a Lei atual permite para o uso restrito a atividade comercial, requeiro a remessa do presente expediente a Procuradoria Geral do Município - PGM para análise e parecer."

A não existência da lei que autorize o licenciamento de atividade residencial para a área não impede a aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística, uma vez que o EVU tem por finalidade analisar a viabilidade urbanística do empreendimento, não necessariamente gerando qualquer direito ao interessado. O estabelecimento da condicionante de aprovação da lei para a etapa de projeto arquitetônico é prerrogativa da administração perfeitamente aplicável ao caso, conforme dispõe o Decreto nº 18623/2014.

**Art. 15 A aprovação do projeto e o licenciamento da obra quando estiverem de acordo com a legislação edilícia e em conformidade com eventuais condicionantes estabelecidas na DMI, DM e ainda EVU quando for o caso, será efetuada pela SMUrb.**

No mesmo sentido, é importante esclarecer que o Projeto Especial de Impacto Urbano tem por escopo vigorar como regime para fins de aprovação do projeto, conforme prevê o artigo 62 do PDDUA.

**Art. 62 O EVU de Projeto Especial de Impacto Urbano de 2º Grau aprovado vigorará como regime urbanístico, para fins de aprovação do projeto que observe os requisitos e fundamentos que justificaram a aprovação do EVU.**

Frisa-se que o próprio Plano Diretor prevê a possibilidade de alteração dos regimes de aproveitamento, frisando-se no entanto a necessidade de lei para alteração do índice de aproveitamento.

**Art. 58 A critério do SMGP, nas hipóteses previstas no Anexo 11 desta Lei Complementar, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano, poderão ser alterados**

147  
E.U. 002.320448.00.0  
Av. Padre Cacique, nº 891  
os padrões previstos para recuos de ajardinamento, regime de atividades, regime volumétrico, parcelamento do solo, garagens e estacionamentos.

Parágrafo Único - Os padrões previstos para o IA e Quota Ideal mínima por terreno somente poderão ser alterados por lei específica.

Nessa linha, perfeitamente aplicável a legislação para o caso em debate, uma vez que se está aprovando primeiro o EVU para verificar a viabilidade urbanística do empreendimento, condicionando-se para a etapa de projeto a aprovação da lei do regime.

**SEGUNDO:** "Face a não existência de EIA/RIMA para o presente EVU, entendo ser necessária a feitura do mesmo."

Conforme elucidado no e-mail anexado ao processo (folha nº 149-150), elaborado pelo **Biólogo Marcelo Grunwald** da Diretoria-Geral do Desenvolvimento Urbano e Sustentável - **SMAMS**, não existe exigência legal para aplicação do EIA/RIMA no presente caso. Ademais, o referido técnico ressalta que presente empreendimento será submetido a todas as etapas do licenciamento urbanístico e ambiental citando, entre alguns exemplos, a aprovação de projeto, licença de instalação, licença de operação e/ou termo de recebimento ambiental e Habite-se.

**TERCEIRO:** "Há um parecer do EPACH solicitando um estudo arqueológico da área com acompanhamento do IPHAN. Portanto, entende ser oportuno a manifestação do IPHAN."

Conforme e-mail anexado no processo (folha 151), elaborado pela Arquiteta **Ronice Glacomet Borges**, Diretora da Equipe do Patrimônio Histórico e Cultural de Porto Alegre, a EPAHC (Secretaria Municipal de Cultura), que a solicitação do CMDUA, **que deva ser consultado o IPHAN**, nesse momento, pode ser esclarecido conforme os pareceres tanto da EPAHC/SMC e do consultor de arqueologia Fabrício Vicoski.

Em consulta ao expediente digitalizado, volume II/II, folhas 29 e 45, parecer CAUGE do consultor Fabrício Vicoski, fica clara a seguinte especificação: "o protocolo da FCA e a obtenção de declaração de anuência do IPHAN são pré requisitos à obtenção das licenças ambientais, **sem prejuízos à emissão de diretrizes e/ou aprovação de EVU**".  
Tratando-se de etapa de EVU junto ao CMDUA, entendo que na etapa de licenciamento, deverá o empreendedor deverá protocolizar FCA junto ao IPHAN, conforme Instrução Normativa 01/15.



148  
E.U. 002.320448.00.0  
Av. Padre Cacique, nº 891

**QUARTO:** "A juntada do protocolo de intenções entre o Internacional e o Município realizado em 2017 para devolução de parte de área doada para construção do Centro de Eventos."

Documento anexado na folha nº 152-155, deste processo.

**QUINTO:** "A juntada neste expediente a aprovação do projeto neste Conselho para as escolas de samba (Praiana e Imperadores do Samba) e a Banda Saldanha."

Documento anexado na folha nº 156-161 deste processo.

**SEXTO:** "A juntada neste expediente do processo que tramitou para a remodelação do estádio, bem como das obras do entorno do estádio."

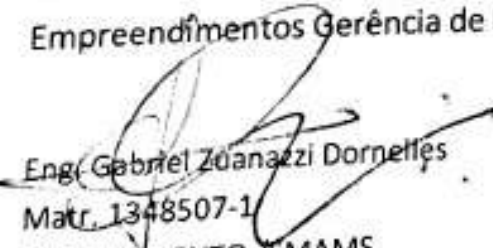
Não será possível anexar o processo uma vez que se trata de processo administrativo diferente. O Processo está à disposição na secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, onde tramita atualmente (12/07/19).

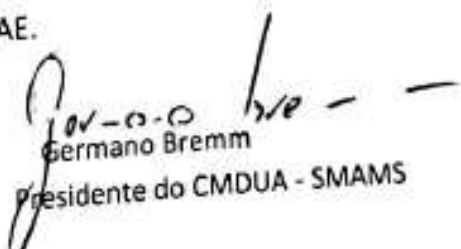
**SÉTIMO:** "Solicitação à Câmara dos Vereadores do andamento do Projeto de Lei Complementar 004/2019 que tramita naquela Casa."

Em consulta elaborada na data 12/07/2019, conforme documento anexado na folha nº 162-168 deste processo, o PLC 004/2019 encontra-se com o seguinte andamento:

Processo: 00230/19  
Data de Abertura: 15/05/2019  
Autores: Governo Municipal  
Situação: PARA INCLUSÃO NA PAUTA  
Situação Plenária: EM TRAMITAÇÃO  
Localização Atual: SEÇÃO LEGISLATIVA  
Última Tramitação: 11/07/2019

Quanto à solicitação do Conselheiro do SAERGS, conforme folha 145, as diretrizes referentes ao Estudo de Viabilidade Urbanística-EVU apresentado pelo Sport Clube Internacional para construção de empreendimento multifuncional junto a AV. Edvaldo Pereira Paiva estão anexas nas folhas 169-170 (SE ENCONTRAM NO PROCESSO 002.320448.00.07861), conforme e-mail anexado na folha 171, pela Arquiteta Cláudia Rocha Lima, Líder da Equipe de Novos Empreendimentos Gerência de Planejamento – DMAE.

  
Eng. Gabriel Zanazzi Dornelles  
Matr. 1348507-1  
PLANEJAMENTO / SMAMS

  
Germano Bremm  
Presidente do CMDUA - SMAMS